



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025

O **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57, **Avenida Ino Rezende QD 01A LT 01A, Residencial Michelangelo, CEP 75.834-042 Paço Municipal II**, com sede no Ipê Shopping, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação/Gestora Adriane Pereira Resende Marques, inscrita no CPF/MF sob o nº 772.117.311-68; órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 15.226/2025 e na Resolução **CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020**, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública** para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), **durante o período de janeiro/2026 a dezembro/2026**. Para o cumprimento desta Chamada poderão ser habilitados grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações conforme disciplinado na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020). Os interessados (Grupos formais, Informais ou Fornecedores Individuais rurais) deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços no dia **03/11/2025, às 08 horas**, na Prefeitura Municipal de Mineiros, Sala 7, Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro, Mineiros, Goiás, CEP: 75830-046.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), das escolas urbanas e rurais e CMEIS municipais. Conforme **estimativas** e especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes na tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes deste anexo:



ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PERÍODO DE ABASTECIMENTO
1	4.000	UND	ABACAXI PÉROLA (UNIDADE) – De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação, pesando no mínimo 1,2 kg.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
2	2.000	KG	ABÓBORA CABOTIÁ (Kg) - Tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, com casca firme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
3	800	KG	ABOBRENA ITALIANA (Kg) - Firme e intacta, sem lesões de origem físicas, rachaduras, cortes, tamanho e coloração uniforme.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
4	1.140	KG	ALFACE (Kg) - crespa, fresca, folhas macias, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
5	15.000	KG	BANANA PRATA (Kg) - Em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
6	3.000	KG	BANANA DA TERRA (Kg) - em pencas, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos, e/ou agroecológicos.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
7	400	KG	BATATA DOCE (Kg) - o produto deverá estar de acordo com a nta 15 (decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece classificação extra: ótima qualidade, sem defeito, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), tamanho e coloração uniformes; devendo ser grávida; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da rdc nº 12, de 02/01/01 da anvisa.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
8	800	KG	BETERRABA (Kg) - fresca, firme, íntegra, livre de lesões, podridão, manchas, insetos, ausência de umidade ou cheiro estranhos, desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da rdc nº 12, de 02/01/01 da anvisa., e a conformidade com as normas sanitárias.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
9	600	KG	BISCOITO (Kg) - Feito de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes, sem aditivos e acondicionados em embalagens plásticas transparentes, resistentes, atoxicas,	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026



			devidamente fechadas e constando rótulo com ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	
10	1.500	KG	CENOURA (Kg) - fresca, com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
11	450	KG	CHUCHU (Kg) - vegetal in natura, de qualidade superior, desenvolvido, livre de defeitos, manchas, podridão ou parasitas, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Deve ter aroma, sabor e polpa íntegros, sem partes murchas, secas ou fibrosas, e não deve apresentar umidade exterior ou qualquer sinal de umidade anormal, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da rdc nº 12, de 02/01/01 da anvisa., e a conformidade com as normas sanitárias.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
12	500	KG	COUVE (Kg) - de 1ª qualidade, folhas verdes e macias, sem presença de folhas amarelas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isentos de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
13	1.000	KG	FARINHA DE MANDIOCA (Kg) - Seca, ligeiramente torrada e escura. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica transparente, resistente e atoxica, contendo data de fabricação e prazo de validade do produto. Peso de 1kg.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
14	5.000	KG	LARANJA (Kg) - Frutos de tamanho médio, madura, casca de coloração alaranjada, lisa, suculenta, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem amassados e partes estragadas, firmes e com brilho, com ausência de sujidades.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
15	3.500	KG	MANDIOCA (Kg) - Produto sem casca, deve ser entregue limpo, isento de lesões de origem física oriundos do manuseio e transporte, mandioca nova e de bom cozimento. Acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente e atoxica, devidamente fechada e constando rótulo com o nome do produtor, data de fabricação e prazo de validade.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
16	6.500	KG	MELANCIA (Kg) - Frutos com 70 a 80% de maturação, climatizada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
17	2.200	DZ	OVO VERMELHO (Dúzia) - Ovo vermelho, fresco, procedente de galinhas sadias, peso mínimo de 40g. Isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Sem rachaduras nas cascas. Acondicionado em embalagem apropriada em cartela com 1 dúzia. Constando rótulo com o nome do produtor, data da produção e validade.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
18	4.000	KG	PÃO CARECA (Kg) - Feito de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos usados nos pães industrializados. Acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente e atoxica, devidamente fechada e constando rótulo com o nome do produtor, ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
19	200	KG	PÃO CARECA ZERO LACTOSE (Kg) - Feito de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem lactose , sem conservantes e aditivos usados nos pães industrializados. Acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente e atoxica, devidamente fechada e constando rótulo	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026



			com o nome do produtor, ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	
20	500	KG	POLPA DE FRUTA ABACAXI (Kg) - Polpa de fruta sabor abacaxi, congelada, sem adição de açúcar. Embalagem plástica transparente, resistente, atoxica, não violada. Isento de sujidades. Conter datas de fabricação e vencimento. Número do registro do MAPA. Embalagem de 1 kg.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
21	500	KG	POLPA DE FRUTA ACEROLA (Kg) - Polpa de fruta sabor acerola, congelada, sem adição de açúcar. Embalagem plástica transparente, resistente, atoxica e não violada. Isento de sujidades. Conter datas de fabricação e vencimento. Número do registro do MAPA. Embalagem de 1 kg.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
22	500	KG	POLPA DE FRUTA CAJU (Kg) - Polpa de fruta sabor caju, congelada, sem adição de açúcar. Embalagem plástica transparente, resistente, atoxica e não violada. Isento de sujidades. Conter datas de fabricação e vencimento. Número do registro do MAPA. Embalagem de 1 kg.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
23	250	KG	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ (Kg) - Polpa de fruta sabor maracujá, congelada, sem adição de açúcar. Embalagem plástica transparente, resistente, atoxica e não violada. Isento de sujidades. Conter datas de fabricação e vencimento. Número do registro do MAPA. Embalagem de 1 kg.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
24	710	KG	POLVILHO DE MANDIOCA (Kg) - Polvilho doce, textura fina e coloração branca. Isento de sujidades e mofos. Embalagem plástica transparente, resistente, atoxica e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar com a data da entrega. Embalagem de 1 kg.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
25	300	KG	QUEIJO MINAS CURADO RALADO (Kg) - Queijo tipo parmesão. Ralado, fresco. Isento de sujidades e mofos. Embalagem plástica transparente, resistente, atoxica e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Embalagem de 1 kg.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
26	800	KG	QUEIJO MUÇARELA FATIADO (Kg) - Produto elaborado unicamente com leite de vaca, cor branco creme, massa homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. O produto deverá ser entregue fatiado. Com registro no SIF ou SIM. Deve conter data de validade e número do lote do produto.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
27	2.500	KG	REPOLHO (kg) - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Embalado em plástico filme PVC transparente, constando nome do produtor e a data da colheita. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
28	600	KG	ROSKINHA (Kg) - Rosquinha assada, com cobertura de coco e leite condensado, de boa qualidade, macia e aerada. Serão rejeitadas rosquinhas mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e embatumadas, com aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Produzidas diariamente, rótulo com lista de ingredientes, data de fabricação, prazo de validade e nome do produtor.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026
29	32	KG	ROSKINHA ZERO LACTOSE (Kg) - Rosquinha assada, produzida sem lactose , com cobertura de coco e leite condensado zero lactose , de boa qualidade, macia e aerada. Serão rejeitadas rosquinhas mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e embatumadas, com aspecto de	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026



			massa pesada e de características organolépticas anormais. Produzidas diariamente, rótulo com lista de ingredientes, data de fabricação, prazo de validade e nome do produtor.	
30	1.700	KG	TOMATE (Kg) - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, e em bom estado de conservação.	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026

1.3 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

1.4 Os Gêneros alimentícios **perecíveis** deverão ser entregues, em dias indicados pela Secretaria de Educação, conforme quantidades solicitadas de janeiro a dezembro de 2026, a qual atestará o recebimento, juntamente com as autoridades escolares. A data ou a forma de entrega poderá ser alterada pelo Setor de Alimentação Escolar, de acordo com a necessidade, ou por acordo de ambas as partes.

1.5 Os pedidos dos Gêneros alimentícios **não-perecíveis ou congelados** deverão ser entregues nas Escolas semanalmente ou quinzenalmente, pelo período de janeiro a dezembro de 2026, conforme quantidades solicitadas pelo Departamento de Merenda Escolar, na qual atestará o seu recebimento. A data ou a forma de entrega poderá ser alterada pelo Setor de Alimentação Escolar, de acordo com a necessidade, ou por acordo de ambas as partes. No caso de alimentos **congelados**, o transporte deverá ser feito sob refrigeração ou em caixas térmicas vedadas, mantendo a higienização e temperatura do alimento inferior a - 18°C.

1.6 Todos os produtos deverão ser entregues, devidamente embalados, com rótulos de acordo com a legislação, datados e acondicionados em meio de transporte adequado, para as Unidades Escolares conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

1.7 Os panificados deverão ser fabricados e entregues com, no máximo, **um dia de antecedência ao dia de serem consumidos** pelas crianças, pois é um alimento perecível e não podem, em hipótese alguma, serem conservados em freezer e geladeira antes do consumo.

2. FONTE DE RECURSO



2.1 Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar/FNDE:

17.1701.12.306.7005.9082 (Programa Alimentação Escolar Ensino Fundamental) (115-051) 33.90.30 – 20252888- Material de Consumo.
17.1701.12.306.7005.9083 (Programa Alimentação Escolar Educação Infantil Pré-escola) (115-051) 33.90.30- 20252901– Material de Consumo.
17.1701.12.306.7005.9084 (Programa Alimentação Escolar Educação Infantil Creche) (115-051) 33.90.30- 20252909 – Material de Consumo.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

3.1 ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os Gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os Gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4. ENVELOPE N° 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

4.2 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) sera(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. DAS AMOSTRAS

5.1 O(s) fornecedor(es) classificado(s), que tiveram suas propostas habilitadas deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados ao Departamento de Merenda Escolar no auditório do Paço Municipal II, Avenida Ino Rezende QD 01A LT 01A, Residencial Michelangelo, CEP 75.834-042, com sede no Ipê Shopping no dia **04 de novembro de 2025, às 08:00 horas**, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a aprovação final.

6. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

6.1 Os produtos serão requisitados de forma parcelada, conforme a necessidade de cada unidade de ensino e deverão ser entregues na própria escola municipal, por conta do fornecedor, seguindo a relação de quantitativo, conforme cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação, ressaltando que a entrega na Zona



Rural seguirá uma rota estabelecida, conforme demanda, pelo Setor de Merenda Escolar.

6.2 RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE MINEIROS:

Nº	Nome da Unidade Escolar	Endereço	Telefone (64)
01	Centro Municipal de Educação Infantil Albernaz Silva	Rua 11, Quadra 36, Lote 05 - Centro	3661-3602
02	Centro Municipal de Educação Infantil Altahyra Ambrosina Martins Gonzaga	Avenida Ino Rezende, Quadra 07, Lote 1 A – Residencial Alcira de Rezende	3661-0048
03	Centro Municipal de Educação Infantil Anália da Costa Lima	Rua 4 esq. c/ Av. Goianazes, Quadra G, Lote 08 – Bairro Popular	3661-4487
04	Centro Municipal de Educação Infantil Chico Xavier	Rua França José de Souza, Quadra 95, Lote 17 – Setor Boa Vista	3661-2852
05	Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz	Avenida Alessandro Marchió esq. c/ 8ª Avenida, Quadra 09, lote 02, n º 82 – Centro	3661-0049
06	Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes Simão Arantes	Avenida Araguaia esq. c/ Rua H, Quadra 16, Lote 01 – Parque dos Jatobás	3661-0017
07	Centro Municipal Menino Jesus	Rua da Divisa, Quadra 32, Lote 03 A – Setor Ioris	3672-0460
08	Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Ferreira	Avenida Contorno esq. c/ Rua Dom Matias Shimit – Parque São José	3661-0089
09	Centro Municipal de Educação Infantil Pastor José Ferreira Neto	Avenida dos Curiós esq. c/ Rua Ribeirão Alegre, Quadra 30 - Setor Cidade Nova	
10	Centro Municipal de Educação	Rua Saturnino Baiano	3661-0064



	Infantil Pequeno Príncipe	esquina com Rua Araguaia - Versailles	
11	Centro Municipal de Educação Infantil Cláudia Ferreira Morais.	Avenida Zeca Alfaiate esq. c/ Avenida Boa Vista, Quadra 28 – Setor Boa Vista.	3661-1128
12	Centro Municipal de Educação Infantil Sebastiana Flores de Oliveira	Avenida Joaquim de Souza c/ Rua Silvestre da Costa Lima Quadra 35-A - Setor Jardim das Perobeiras	
13	Escola Municipal Castelo Branco	7ª Avenida esq. c/ Rua 6 A, Quadra 01 – Setor Martins	3661-7941
14	Escola Municipal Comecinho de Vida	Avenida Alessandro Marchiò esq. c/ 4ª Avenida, Quadra 48, Lote 03, s/nº - Centro	3661-3440
15	Escola Municipal Dom Bosco	Rua Teodoro esq. c/ a Rua Carvalho, Quadra 15 s/ nº - Setor Taninho	3661-7456
16	Escola Municipal Elias Carrijo de Sousa	Avenida São João, Quadra 19, Lote 06 - Bairro São João	3661-2668
17	Escola Municipal Maria Aparecida de Almeida Paniago	Rua Cabeceira Alta, Quadra 21, Lote 1 a 4 – Setor Ioris	3661-3910
18	Escola Municipal Maria Eduarda Condinho Filgueiras	Praça Dep. José Alves de Assis, nº 01, Quadra 56, Lote 02 - Centro	3661-0096
19	Escola Municipal Otálcio Alves Irineu	Rua Pedro Álvares Cabral, esq. c/ Rua Cruzeiro do Sul, Quadra 20 – Bairro Divino Espírito Santo	3661-9174
20	Escola Municipal Padre Maximino Alvarez Gutierrez	Rua Paranaíba, Quadra 01 – Bairro Divino Espírito Santo	3661-0098
21	Escola Municipal Professor	Avenida Araguaia, Quadra 24,	3661-0050



	Juarez Távora de Carvalho	Lote 01 – Parque dos Jatobás	
22	Escola Municipal Professor Salviano Neves Amorim	Rua das Palmeiras, Quadra 61, Lote 01 – Setor Boa Vista	3661-3466
23	Escola Municipal Reverendo Eudóxio	Avenida 23 esq. c/ Rua 18 A, Quadra 15 – Setor Aeroporto	3661-2540
24	Escola Municipal Santo Antônio	Avenida Rio Branco, Quadra Q, Lote 1 e 2 - Bairro Popular	3661-0086
25	Escola Municipal Tonico Corredeira	Rua 78 esq. c/ Rua M e esq. c/ Rua Castro Alves – Bairro Nossa Senhora Aparecida	3661-0097
26	Escolas Municipais Rurais	Rua 1, Esq. c/ a Segunda Av. Centro. OBS: Almoxarifado da SME	3661-0075 3661-0070

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

7.1 Para seleção, os projetos de venda (modelo no anexo IV da resolução nº 06/2020) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATADAS, grupo de projeto das REGIÕES GEOGRÁFICAS INTERMEDIÁRIAS, grupo de projetos do Estado, e grupo de projetos do País.

7.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores de REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA terá prioridade sobre o de região GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA, o do Estado e do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA terá prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV - o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.



7.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

IV - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

7.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

8.1 Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios do Grupo Formal de agricultores e empreendedores de base familiar rural será considerado como PREÇO DE REFERÊNCIA, conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020), o preço médio do parâmetro, apurado em orçamento, junto a, no mínimo, 03 (três) mercados locais.



8.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 28, da Resolução nº 06/2020 do CD/FNDE.

8.3 Na Análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 28, da referida Resolução do FNDE.

9. PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar das Unidades Escolares Municipais de Mineiros, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada período após recebimento do produto.

9.2 O pagamento será efetuado após a entrega semanal e ou quinzenal, e após a conferência das requisições, deverá a empresa emitir as notas fiscais que devidamente comprovada e atestada pelo setor competente, será efetuada em até 15 dias úteis, a contar a data do recebimento. Será via Ordem de Pagamento Bancária, vedada a antecipação, para cada faturamento.

9.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão (Termo de recebimento) de controle de entregas e com identificação de recurso de pagamento.

9.4 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

10. RESULTADO

10.1 Após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente Chamada Pública nº 005/2025 às Unidades Escolares para ciência dos grupos Formais vencedores através de reuniões e e-mails.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 Os Proponentes Vencedores deverão assinar com a Secretaria Municipal de Educação o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo II, atendendo aos termos do anexo VIII da Resolução 26/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020).



11.2 O prazo de vigência dos contratos serão a partir da assinatura até dezembro de 2026.

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Seagro.

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os Gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para as Unidades Escolares Municipais, conforme cronograma de entrega definido pela CONTRATANTE.

12.4 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

12.5 Fica reservado ao Departamento de Merenda o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

12.6 A Secretaria Municipal de Educação reserva o direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.



12.7 O período de fornecimento desta Chamada Pública se dará da assinatura do contrato até dezembro de 2026.

13. FATOS SUPERVENIENTES

13.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão das Unidades Escolares:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A presente Chamada Pública poderá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.mineiros.go.gov.br. Informações adicionais podem ser disponibilizadas pelos telefones (64) 3661-0070 e (64) 3661-0075.

14.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.3 A participação de qualquer proponente fornecedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos. Caberá a Senhora Secretária Municipal de Educação providenciar, por sua conta, a publicação do Instrumento de Convocação da Chamada Pública e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

14.4 A aquisição dos Gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo, da mencionada Resolução do FNDE.

15. FORO

15.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Mineiros, Goiás, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluído qualquer outro.



**16. CONSTITUEM PARTES INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO:**

16.1 ANEXOS

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. MINUTA DE CONTRATO
- III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
- IV. MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL DE FORNECIMENTO (PROJETO DE VENDA)
- V. MODELO DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS
- VI. TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE.

Mineiros, 03 de outubro de 2025.

VANILDE TERRIBILE

Presidente da Comissão



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para preparação da merenda escolar de todas as unidades de ensino do Município de Mineiros - Goiás. Os produtos devem estar de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O Fundo Municipal da Educação – FME justifica a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento da Merenda Escolar da Rede Municipal de Educação de Mineiros – GO, considerando as legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o PNAE, deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e empreendedor familiar rural;

2.2. A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para a alimentação escolar, está regulamentada pela Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, atualizada pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE;

2.3. A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar pode ser realizada dispensando-se o processo licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no



mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes deste anexo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4.000	UND	ABACAXI PÉROLA (UNIDADE) – De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação, pesando no mínimo 1,2 kg.			
2	2.000	KG	ABÓBORA CABOTIÁ (Kg) - Tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, com casca firme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.			
3	800	KG	ABOBRINHA ITALIANA (Kg) - Firme e intacta, sem lesões de origem físicas, rachaduras, cortes, tamanho e coloração uniforme.			
4	1.140	KG	ALFACE (Kg) - crespa, fresca, folhas macias, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.			
5	15.000	KG	BANANA PRATA (Kg) - Em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.			
6	3.000	KG	BANANA DA TERRA (Kg) - em pencas, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte,			



			de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos, e/ou agroecológicos.			
7	400	KG	BATATA DOCE (Kg) - o produto deverá estar de acordo com a nta 15 (decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece classificação extra: ótima qualidade, sem defeito, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da rdc nº 12, de 02/01/01 da anvisa.			
8	800	KG	BETERRABA (Kg) - fresca, firme, íntegra, livre de lesões, podridão, manchas, insetos, ausência de umidade ou cheiro estranhos, desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da rdc nº 12, de 02/01/01 da anvisa., e a conformidade com as normas sanitárias.			
9	600	KG	BISCOITO (Kg) - Feito de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes, sem aditivos e acondicionados em embalagens plásticas transparentes, resistentes, atoxicas, devidamente fechadas e constando rótulo com ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.			
10	1.500	KG	CENOURA (Kg) - fresca, com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.			
11	450	KG	CHUCHU (Kg) - vegetal in natura, de qualidade superior, desenvolvido, livre de defeitos, manchas, podridão ou parasitas, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Deve ter aroma, sabor e polpa integros, sem partes murchas, secas ou fibrosas, e não deve apresentar umidade exterior ou qualquer sinal de umidade anormal, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da rdc nº 12, de 02/01/01 da anvisa., e a conformidade com as normas sanitárias.			
12	500	KG	COUVE (Kg) - de 1ª qualidade, folhas verdes e macias, sem presença de folhas amarelas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isentos de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes.			
13	1.000	KG	FARINHA DE MANDIOCA (Kg) - Seca, ligeiramente torrada e escura. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica transparente, resistente e atoxica, contendo data de fabricação e prazo de validade do produto. Peso de 1kg.			



14	5.000	KG	LARANJA (Kg) - Frutos de tamanho médio, madura, casca de coloração alaranjada, lisa, suculenta, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem amassados e partes estragadas, firmes e com brilho, com ausência de sujidades.			
15	3.500	KG	MANDIOCA (Kg) - Produto sem casca, deve ser entregue limpo, isento de lesões de origem física oriundos do manuseio e transporte, mandioca nova e de bom cozimento. Acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente e atoxica, devidamente fechada e constando rótulo com o nome do produtor, data de fabricação e prazo de validade.			
16	6.500	KG	MELANCIA (Kg) - Frutos com 70 a 80% de maturação, climatizada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.			
17	2.200	DZ	OVO VERMELHO (Dúzia) - Ovo vermelho, fresco, procedente de galinhas sadias, peso mínimo de 40g. Isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Sem rachaduras nas cascas. Acondicionado em embalagem apropriada em cartela com 1 dúzia. Constando rótulo com o nome do produtor, data da produção e validade.			
18	4.000	KG	PÃO CARECA (Kg) - Feito de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos usados nos pães industrializados. Acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente e atoxica, devidamente fechada e constando rótulo com o nome do produtor, ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.			
19	200	KG	PÃO CARECA ZERO LACTOSE (Kg) - Feito de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem lactose , sem conservantes e aditivos usados nos pães industrializados. Acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente e atoxica, devidamente fechada e constando rótulo com o nome do produtor, ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.			
20	500	KG	POLPA DE FRUTA ABACAXI (Kg) - Polpa de fruta sabor abacaxi, congelada, sem adição de açúcar. Embalagem plástica transparente, resistente, atoxica, não violada. Isento de sujidades. Conter datas de fabricação e vencimento. Número do registro do MAPA. Embalagem de 1 kg.			
21	500	KG	POLPA DE FRUTA ACEROLA (Kg) - Polpa de fruta sabor acerola, congelada, sem adição de açúcar. Embalagem plástica transparente, resistente, atoxica e não violada. Isento de sujidades. Conter datas de fabricação e vencimento. Número do registro do MAPA.			



			Embalagem de 1 kg.			
22	500	KG	POLPA DE FRUTA CAJU (Kg) - Polpa de fruta sabor caju, congelada, sem adição de açúcar. Embalagem plástica transparente, resistente, atoxica e não violada. Isento de sujidades. Conter datas de fabricação e vencimento. Número do registro do MAPA. Embalagem de 1 kg.			
23	250	KG	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ (Kg) - Polpa de fruta sabor maracujá, congelada, sem adição de açúcar. Embalagem plástica transparente, resistente, atoxica e não violada. Isento de sujidades. Conter datas de fabricação e vencimento. Número do registro do MAPA. Embalagem de 1 kg.			
24	710	KG	POLVILHO DE MANDIOCA (Kg) - Polvilho doce, textura fina e coloração branca. Isento de sujidades e mofos. Embalagem plástica transparente, resistente, atoxica e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar com a data da entrega. Embalagem de 1 kg.			
25	300	KG	QUEIJO MINAS CURADO RALADO (Kg) - Queijo tipo parmesão. Ralado, fresco. Isento de sujidades e mofos. Embalagem plástica transparente, resistente, atoxica e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Embalagem de 1 kg.			
26	800	KG	QUEIJO MUÇARELA FATIADO (Kg) - Produto elaborado unicamente com leite de vaca, cor branco creme, massa homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. O produto deverá ser entregue fatiado. Com registro no SIF ou SIM. Deve conter data de validade e número do lote do produto.			
27	2.500	KG	REPOLHO (kg) - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Embalado em plástico filme PVC transparente, constando nome do produtor e a data da colheita. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.			
28	600	KG	ROSQINHA (Kg) - Rosquinha assada, com cobertura de coco e leite condensado, de boa qualidade, macia e aerada. Serão rejeitadas rosquinhas mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e embatumadas, com aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Produzidas diariamente, rótulo com lista de ingredientes, data de fabricação, prazo de validade e nome do			



			produtor.			
29	32	KG	ROSQUINHA ZERO LACTOSE (Kg) - Rosquinha assada, produzida sem lactose , com cobertura de coco e leite condensado zero lactose , de boa qualidade, macia e aerada. Serão rejeitadas rosquinhas mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e embatumadas, com aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Produzidas diariamente, rótulo com lista de ingredientes, data de fabricação, prazo de validade e nome do produtor.			
30	1.700	KG	TOMATE (Kg) - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, e em bom estado de conservação.			

3.2. Cada item deverá ser apresentado de forma detalhada, abrangendo nome, quantidade, padrão de qualidade e preço compatível com o parâmetro realizado pela Administração Pública.

4. DO RECEBIMENTO E DA ENTREGA:

4.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;

4.2. A rotulagem dos produtos, inclusive a nutricional, deverá seguir a legislação específica em vigor, deverão ainda, serem entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte;

4.3. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas escolas conforme solicitação da Coordenadoria da Merenda Escolar, onde constará o endereço dos locais de entrega;

4.4. Verificada a não-conformidade da mercadoria, do serviço, ou de algum dos produtos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento em que o Departamento de Merenda comunicar a não conformidade e solicitar as correções, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital;



4.5. A contratada emitirá sempre que houver fornecimento de mercadorias, **nota fiscal** referente à quantidade fornecida;

4.6. A proponente vencedora é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados;

4.7. Semanalmente a Coordenadoria da Merenda Escolar, passará a CONTRATADA cronograma com os itens, quantidades, locais e dias da semana a serem entregues os produtos, reservando-se o direito de trocar toda e qualquer mercadoria que não estiver de acordo com as características descritas acima, bem como aquelas que apresentarem problemas que impeçam o consumo dentro do prazo de validade do produto;

4.8. Os panificados deverão ser fabricados e entregues com no máximo, um dia de antecedência ao dia de serem consumidos pelos alunos, pois é um alimento perecível e não pode, em hipótese alguma, serem conservados em freezer e geladeira antes do consumo;

4.9. Além das **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO** deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

- a) Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- b) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;
- c) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

5. DO LOCAL E DISTRIBUIÇÃO:

5.1. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, conforme a necessidade de cada unidade de ensino e deverão ser entregues nas próprias unidades de ensino por conta do fornecedor, seguindo a relação de quantitativo abaixo,



conforme cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação, ressaltando que a entrega na Zona Rural seguirá uma rota estabelecida, conforme demanda, pelo Setor de Merenda Escolar devidamente separada por escola;

5.2. Os produtos deverão ser entregues nas seguintes Unidades de Ensino:

Nº	Nome da Unidade Escolar	Endereço	Telefone (64)
01	Centro Municipal de Educação Infantil Albernaz Silva	Rua 11, Quadra 36, Lote 05 - Centro	3661-3602
02	Centro Municipal de Educação Infantil Altahyra Ambrosina Martins Gonzaga	Avenida Ino Rezende, Quadra 07, Lote 1 A – Residencial Alcira de Rezende	3661-0048
03	Centro Municipal de Educação Infantil Anália da Costa Lima	Rua 4 esq. c/ Av. Goianazes, Quadra G, Lote 08 – Bairro Popular	3661-4487
04	Centro Municipal de Educação Infantil Chico Xavier	Rua França José de Souza, Quadra 95, Lote 17 – Setor Boa Vista	3661-2852
05	Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz	Avenida Alessandro Marchiò esq. c/ 8ª Avenida, Quadra 09, lote 02, n º 82 – Centro	3661-0049
06	Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes Simão Arantes	Avenida Araguaia esq. c/ Rua H, Quadra 16, Lote 01 – Parque dos Jatobás	3661-0017
07	Centro Municipal Menino Jesus	Rua da Divisa, Quadra 32, Lote 03 A – Setor Ioris	3672-0460
08	Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Ferreira	Avenida Contorno esq. c/ Rua Dom Matias Shimit – Parque São José	3661-0089
09	Centro Municipal de Educação Infantil Pastor José Ferreira Neto	Avenida dos Curiós esq. c/ Rua Ribeirão Alegre, Quadra 30 - Setor Cidade Nova	



10	Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe	Rua Saturnino Baiano esquina com Rua Araguaia - Versailles	3661-0064
11	Centro Municipal de Educação Infantil Cláudia Ferreira Morais.	Avenida Zeca Alfaiate esq. c/ Avenida Boa Vista , Quadra 28 – Setor Boa Vista.	3661-1128
12	Centro Municipal de Educação Infantil Sebastiana Flores de Oliveira	Avenida Joaquim de Souza c/ Rua Silvestre da Costa Lima Quadra 35-A - Setor Jardim das Perobeiras	
13	Escola Municipal Castelo Branco	7ª Avenida esq. c/ Rua 6 A, Quadra 01 – Setor Martins	3661-7941
14	Escola Municipal Comecinho de Vida	Avenida Alessandro Marchió esq. c/ 4ª Avenida, Quadra 48, Lote 03, s/nº - Centro	3661-3440
15	Escola Municipal Dom Bosco	Rua Teodoro esq. c/ a Rua Carvalho, Quadra 15 s/ nº - Setor Taninho	3661-7456
16	Escola Municipal Elias Carrijo de Sousa	Avenida São João, Quadra 19, Lote 06 - Bairro São João	3661-2668
17	Escola Municipal Maria Aparecida de Almeida Paniago	Rua Cabeceira Alta, Quadra 21, Lote 1 a 4 – Setor Ioris	3661-3910
18	Escola Municipal Maria Eduarda Condinho Filgueiras	Praça Dep. José Alves de Assis, nº 01, Quadra 56, Lote 02 - Centro	3661-0096
19	Escola Municipal Otalécio Alves Irineu	Rua Pedro Álvares Cabral, esq. c/ Rua Cruzeiro do Sul, Quadra 20 – Bairro Divino Espírito Santo	3661-9174
20	Escola Municipal Padre Maximino Alvarez Gutierrez	Rua Paranaíba, Quadra 01 – Bairro Divino Espírito Santo	3661-0098



21	Escola Municipal Professor Juarez Távora de Carvalho	Avenida Araguaia, Quadra 24, Lote 01 – Parque dos Jatobás	3661-0050
22	Escola Municipal Professor Salviano Neves Amorim	Rua das Palmeiras, Quadra 61, Lote 01 – Setor Boa Vista	3661-3466
23	Escola Municipal Reverendo Eudóxio	Avenida 23 esq. c/ Rua 18 A, Quadra 15 – Setor Aeroporto	3661-2540
24	Escola Municipal Santo Antônio	Avenida Rio Branco, Quadra Q, Lote 1 e 2 - Bairro Popular	3661-0086
25	Escola Municipal Tonico Corredeira	Rua 78 esq. c/ Rua M e esq. c/ Rua Castro Alves – Bairro Nossa Senhora Aparecida	3661-0097
26	Escolas Municipais Rurais	Rua 1, Esq. c/ a Segunda Av. Centro. OBS: Almoxarifado da SME	3661-0075 3661-0070

6. DO PRAZO DE ENTREGA, DA FORMA DE PAGAMENTO E QUALIDADE:

- a) Prazo de entrega: os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Unidades Escolares Municipais dentro do horário em que as merendeiras estão presentes (06h às 18h), conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, durante o exercício de 2026, e em hipótese alguma poderá deixar de ser entregue, sem que o Departamento de Merenda seja comunicado;
- b) Forma de pagamento: o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da mercadoria, mediante documento fiscal;
- c) Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo ou fora das condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como visando à repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, objetivando a apresentação da qualidade;
- d) A entrega deverá ser realizada por representante identificado da CONTRATADA, mediante apresentação da requisição feita pela Coordenação da Merenda Escolar.



7.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, art. 125;
- 7.2. Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 7.3. Emitir os documentos fiscais nos prazos hábeis, acompanhada das requisições emitidas pela Coordenadoria da Merenda Escolar, juntamente com o Termo de Recebimento e aceitabilidade da Agricultura Familiar, iniciando nesta data a contagem do prazo de até 15 (quinze) dias úteis para o pagamento;
- 7.4. Arcar com despesas de transportes, decorrentes da entrega dos produtos para a execução dos serviços objeto do presente termo de referência;
- 7.5. Manter a regularidade fiscal e trabalhista, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, bem como apresentando por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao FGTS e de Débito Trabalhista, e ainda não permitindo a existência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE;
- 7.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, remuneração de pessoal, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, materiais, equipamentos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- 7.7. Indenizar danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por seus empregados, prepostos ou qualquer daqueles que estiverem desempenhando qualquer atividade relacionada à execução do presente contrato, seja por dolo ou culpa, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária;



- 7.8. Comunicar ao Contratante, qualquer fato ou ocorrência que possa prejudicar o bom andamento do contrato;
- 7.9. Entregar os produtos de acordo com as especificações elencadas no Termo de Referência, sob pena de serem devolvidos sem qualquer custo de transporte pelo MUNICÍPIO;
- 7.10. Arcar com eventuais despesas de locomoção, transporte e deslocamento para a entrega do objeto;
- 7.11. Entregar os produtos nos dias estabelecidos pela coordenação de merenda escolar, de acordo com a necessidade do cardápio.

8.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;
- 8.2. Fiscalizar o fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, podendo sustar e recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 8.3. Efetuar o pagamento à empresa contratada, até o 15º dia útil da apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de entrega emitida pelo fiscal do contrato.

9.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato;
- 9.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e atendimento ao disposto no art. 13, I, da Instrução Normativa 09/2023 do TCM Goiás, os FISCAIS do contrato serão os Gestores e as Merendeiras das Unidades Escolares, os quais serão responsáveis por receber, acompanhar e fiscalizar, repassando toda e qualquer ocorrência que se faz relevante a Sra. Ivana Monge Di Oliveira Araújo,



Coordenadora do Departamento de Merenda do Município de Mineiros - Goiás, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas, através de notificações ou outros meios legais;

9.4. São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como outros documentos porventura exigidos neste Termo de Referência, e atestar a entrega dos produtos /realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- b) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisões contratuais;

9.5. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer produtos quando entender que a sua qualidade está fora dos padrões técnicos definidos neste Termo de Referência e seus anexos;

9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e seu substituto serão encaminhadas por escrito à Prefeitura Municipal de Mineiros, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras;

9.7. Ao Fiscal do Contrato e a seu substituto fica assegurado o direito de, justificadamente, solicitar a substituição do preposto cujo comportamento seja julgado impróprio, que não corresponda às normas de segurança do Órgão ou que crie obstáculos à fiscalização;

9.8. A existência e a atuação da fiscalização exercida no fornecimento/ prestação de serviços não exclui a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seu gestor ou fiscais, no que concerne à execução do objeto contratado;

9.9. A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da CONTRATADA que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem



atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos;

9.10. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a norma vigente e as necessidades verificadas pelo Contratante;

9.11. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado após emissão de Nota Fiscal, devidamente comprovada e atestada, discriminada de acordo com as requisições, acompanhada de CNDs regulares. Sendo efetuado em até 15 (quinze) dias úteis a partir de cada entrega, e após o aceite dos respectivos objetos, devendo apresentar o documento na Tesouraria do Município.

10.1.1. Os preços dos itens deverão ser fixos, somente podendo ser reajustados quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.

10.2. O pagamento será realizado via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. O **CONTRATANTE** não efetuará



pagamento por meio de título de cobrança bancária;

10.3. Caso se faça necessário à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, fica suspensa a contagem do prazo, até a data de reapresentação da fatura no Departamento de Compras do Município, isenta de erros, sendo então prosseguida a contagem;

10.4. Para liberação dos pagamentos da contraprestação do objeto contratual, a Contratada, se solicitado, deverá comprovar a manutenção das condições que habilitaram a contratar.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

17.1701.12.306.7005.9082 (Programa Alimentação Escolar Ensino Fundamental) (115-051) 33.90.30 – 20252888- Material de Consumo.
17.1701.12.306.7005.9083 (Programa Alimentação Escolar Educação Infantil) (115-051) 33.90.30- 20252901– Material de Consumo.
17.1701.12.306.7005.9084 (Programa Alimentação Escolar Educação Infantil Creches) (115-051) 33.90.30- 20252909 – Material de Consumo.

12. DA VIGÊNCIA:

12.1. O presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31 de dezembro de 2026.

13. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

13.1. Para a composição do preço dos produtos, a administração elaborará pesquisa junto a empresas do ramo, obtendo-se o valor médio cotado por item o qual será usado como parâmetro de preço, no ato da sessão de Chamada Pública.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública, implica na adoção das medidas e penalidades cabíveis em lei.

15. OUTRAS PRESCRIÇÕES:



15.1. A licitante vencedora do certame será convocada pela Administração Pública Municipal, para proceder à assinatura do Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente em até três dias úteis.

16. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

16.1. O presente termo de referência foi elaborado pela Coordenadora do Departamento de Merenda Escolar, a Sra. Ivana Monge Di Oliveira Araújo.

Mineiros, 18 de setembro de 2025.

Ivana Monge Di Oliveira Araújo
Coordenadora do Dep. de Merenda Escolar

Após análise dos autos por meio do Termo de Referência, a Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Educação, manifesta-se favorável ao prosseguimento do feito.

Vanilde Terrible
Superintendente Executiva da SME



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MINEIROS E A EMPRESA
_____, VISANDO A AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

O **Fundo Municipal de Educação - FME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57, **Avenida Ino Rezende QD 01A LT 01A, Residencial Michelangelo**, Paço Municipal II, com sede no Ipê Shopping, neste ato representado pela Secretária/Gestora Municipal da Educação, Sra. Adriane Pereira Resende Marques, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 772.117.311-68, nomeada pelo Decreto nº 248/2022; órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.979.601-63, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (**nome do grupo formal**)_____, com sede à _____, Nº_____, Setor_____, _____ Cidade/UF, natureza jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representado por _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009 atualizada pela Resolução/ CD/FNDE nº 06 de maio de 2020), bem como o que consta no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto desta a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA



FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede pública de educação básica, através de verba Federal FNDE/PNAE, para o exercício de 2026.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública n.º 005/2024**.

3.2 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento e Aceitabilidade dos produtos da Agricultura Familiar** e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

3.3 Semanalmente o Departamento de Merenda Escolar da SME, passará ao CONTRATADO cronograma com os itens, quantidades, local e semana a ser entregue os produtos, reservando-se o direito de trocar toda e qualquer mercadoria que não estiver de acordo com as características descritas acima, bem como aquelas que apresentarem problemas que impeçam o consumo dentro do prazo de validade do Avenida Ino Rezende, Qd 01A Lt 01A, Residencial Michelangelo, Paço Municipal II, Ipê Shopping - Mineiros-Goiás – Fone: (64) 3661-0070/0075 - Email's: educacao@mineiros.go.gov.br / seduc.secretaria@mineiros.go.gov.br



produto.

3.4 Os produtos deverão ser entregues diretamente nas escolas informadas pelo Departamento de Merenda Escolar, através de solicitação de entrega, onde constará quantidade de cada produto e o endereço dos locais a serem entregues.

3.5 Verificada a não-conformidade da mercadoria, ou de algum dos produtos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3.6 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3.7 Os panificados deverão ser fabricados e entregues com, no máximo, um dia de antecedência ao dia de serem consumidos pelas crianças, pois é um alimento perecível e não podem, em hipótese alguma, serem conservados em freezer e geladeira antes do consumo, especificamente os pães, roscas e biscoitos.

3.8 O contratado emitirá sempre que houver fornecimento de mercadorias, **nota fiscal** referente à quantidade fornecida.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL E DO LIMITE DE VENDA

4.1 Pela aquisição dos materiais nas quantidades elencadas na cláusula primeira, o Contratante pagará ao Contratado valor Global de **R\$ _____ (por extenso)**, conforme preços unitário oferecido a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Avenida Ino Rezende, Qd 01A Lt 01A, Residencial Michelangelo, Paço Municipal II, Ipê Shopping - Mineiros-Goiás – Fone: (64) 3661-0070/0075 - Email's: educacao@mineiros.go.gov.br / seduc.secretaria@mineiros.go.gov.br



Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cooperativa deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a emissão da nota fiscal, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 15(quinze)dias após a entrega das mercadorias pelo CONTRATADO e o efetivo recebimento pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento da mercadoria, acompanhada das certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, sendo constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Na nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

5.3 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2026, está prevista nas seguintes dotações orçamentárias:

17.1701.12.306.7005.9082 (Programa Alimentação Escolar Ensino Fundamental) (115-051) 33.90.30 – 20252888- Material de Consumo.



17.1701.12.306.7005.9083 (Programa Alimentação Escolar Educação Infantil Pré-escola) (115-051) 33.90.30- 20252901 – Material de Consumo.
17.1701.12.306.7005.9084 (Programa Alimentação Escolar Educação Infantil Creche) (115-051) 33.90.30- 20252909– Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA–DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada se obriga a:

- a) emitir a Nota Fiscal de Fatura, juntamente com o **Termo de Recebimento e Aceitabilidade da Agricultura Familiar** iniciando nesta data a contagem do prazo de até 15 (dez) dias para o pagamento;
- b) permitir a fiscalização dos objetos contratuais por parte do Município;
- c) arcar com eventuais despesas de locomoção, transporte e deslocamento para a entrega do objeto;
- d) entregar os produtos de acordo com as especificações elencadas no Termo de Referência, sob pena de serem devolvidos sem qualquer custo de transporte pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 O Contratante se obriga ao cumprimento dos pagamentos, na forma e condições estabelecidas, e ainda:

- a) fiscalizar, através da **Secretaria Municipal de Educação**, o cumprimento do objeto, nas condições exigidas;
- b) Comunicar a empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos e serviços;



- c) Inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições quando fora das especificações;
- d) dar ao FORNECEDOR as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento deste contrato fica a cargo da senhora **Secretaria Municipal da Educação**, designado “Gestor do Contrato”, através do Decreto nº 248/2022, atendendo o disposto no art. 04, inciso XX, da Instrução Normativa 12/2014 do TCM.

10.2 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e atendimento ao disposto no art. 13, I, da Instrução Normativa 09/2023 do TCM Goiás, os FISCAIS do contrato serão os Gestores e as Merendeiras das Unidades Escolares, os quais serão responsáveis por receber, acompanhar e fiscalizar, repassando toda e qualquer ocorrência que se faz relevante a Sra. Ivana Monge Di Oliveira Araújo, Coordenadora do Departamento de Merenda do Município de Mineiros - Goiás, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas, através de notificações ou outros meios legais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;

II. comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do



objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente instrumento terá vigência na data de sua assinatura e término em **31 de dezembro de 2026**.

12.2 Após o vencimento o contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser aditivado e ou suprimido em no máximo 25%, mediante termo aditivo com concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurando o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses do Contratado:

- I. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições previstas no presente Termo e seus anexos;
- II. Transferir ou ceder às obrigações assumidas a terceiros, no todo ou em parte;
- III. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- IV. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução das obrigações assumida, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- V. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- VI. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- VII. Subcontratar total ou parcial o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com a expressa autorização do Contratante.

13.2 A contratação se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração



providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

13.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

13.5 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei;

13.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

13.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio termo indenizatório, nos termos do caput do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES

14.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, nas formas da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

15.1 São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição: Edital da **Chamada Pública nº 005/2025**, Atos Convocatórios, proposta dos participantes, pareceres técnicos e jurídicos e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ACEITAÇÃO



16.1 A CONTRATADA tomou conhecimento do Termo de Referência, das especificações do objeto de toda a documentação exigida, DECLARANDO possuir as condições necessárias para execução do contrato em estrita observância ao termo do Edital de **Chamada Pública nº 005/2025** e as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

17.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao Município, providenciar a PUBLICAÇÃO do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no *diário oficial dos municípios*, conforme determina a Lei Municipal nº 1506/2011 e nos termos do Art. 94 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do cumprimento do presente instrumento de contrato.

18.2 Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Mineiros, ____ de _____ de ____.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

CNPJ n.º

TESTEMUNHAS

1) _____
CPF

2) _____
CPF



ANEXO III

Modelo de Declaração de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos:

Eu, _____ (nome do agricultor familiar),
portador do CPF nº: _____ e DAP _____,
declaro para os devidos fins que:

() neste ano de _____ não estou participando do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – Modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal em nenhum outro município.

() neste ano de _____ estou participando do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – Modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal no município de _____, cujo projeto de venda é no valor de R\$ _____ (_____), estando apto a participar deste Edital com o projeto de venda no valor de R\$ _____ (_____).

Declaro que as informações constantes acima são verdadeiras, e que estou ciente que a inveracidade das mesmas irá descredenciar-me a participar deste Chamamento Público nº _____.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do agricultor familiar



**ANEXO IV
MODELO DE PROJETO DE VENDA**

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8.Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço		5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/yyyy (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Producto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					Total do projeto:
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					



Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente



**ANEXO V
DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo ao Departamento de Merenda Escolar no auditório do Paço Municipal II, Avenida Ino Rezende QD 01A LT 01A, Residencial Michelangelo, CEP 75.834-042, no **dia 04 de novembro de 2025, às 08:00 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 03 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

**ANEXO VI
TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR**

1. Atesto que o **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57, Avenida Ino Rezende, QD 01A LT 01A, Residencial Michelangelo, Paço Municipal II, CEP 75834-042, com sede no Ipê Shopping, recebeu em ____/____/____ do(s) fornecedor(es) _____, endereço(s) _____, telefone(s) _____, os produtos abaixo relacionados, referentes às Notas Fiscais de nº _____.

2. Nome do agricultor				
3. CPF				
4. Produto	5. Unid	6. Quantidade	7. VI unit.	8. VI total
9. Total Geral.....				

(*) Anexar notas fiscais.

10. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido no Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para a MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MINEIROS.

Mineiros, _____ de _____ de _____.

Recebedor Representante do Município

Nome (legível) do Representante do Grupo Fornecedor / Produtor / CPF

Ciente:

Representante da Unidade Executora

ANEXO VII

Processo Nº 2025058930

Assunto: Adequação da Chamada Pública-Agricultura Familiar

D E S P A C H O

Considerando a publicação da LEI Nº 15.226, de 30 DE SETEMBRO DE 2025, em 01/10/2025 (em anexo), que dispõe sobre as alterações da LEI 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, referentes a aquisição de gêneros alimentícios relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, em especial no que tange o percentual mínimo de aquisição da Agricultura Familiar, de 30% para 45%, que entrará em vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2026, fica determinada a adequação do presente Edital/Chamada Pública, em observância ao disposto na legislação vigente.

Considerando ainda que, o município de Mineiros aplica recursos em patamar superior ao que determina a lei, as alteração não causarão Impacto Orçamentário.

Assim, todos os procedimentos, critérios e contratações decorrentes desta Chamada Pública deverão obedecer às novas disposições legais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do Fundo Municipal de Educação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025

O **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57, Avenida Ino Rezende, QD 01A LT 01A, Residencial Michelangelo, Paço Municipal II, CEP 75834-042, nesta cidade, realiza a chamada pública nº 005/2025, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os grupos formais e informais deverão apresentar a documentação prevista na Resolução **CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020**, para habilitação e Projeto de Venda até o dia **03/11/2025 às 08 horas**, na Prefeitura Municipal de Mineiros, Sala 7, Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro, Mineiros, Goiás, CEP: 75830-046, telefone (64) 3661-0075, e-mail: seduc.secretaria@mineiros.go.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página da internet: www.mineiros.go.gov.br.

VANILDE TERRIBILE
Presidente da Comissão